



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO APROJETO DE LEI Nº 94/2017

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar **emendado** o Projeto de Lei nº 94/17, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 73/17, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 481.302,96 (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e dois reais e noventa e seis centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA	MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02 06 02	DEPARTAMENTO DE ADMIN. E PLANEJAMENTO
12.306.0011.2289.0000	PNAE - EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - MERENDA ESCOLAR
440 3.3.90.30.00	Material de Consumo7.834,69
12.306.0011.2290.0000	PNAE - CRECHE - MERENDA ESCOLAR
441 3.3.90.30.00	Material de Consumo76.424,59
12.306.0011.2291.0000	PNAE - PRÉ-ESCOLA - MERENDA ESCOLAR
442 3.3.90.30.00	Material de Consumo9.026,89
12.306.0011.2292.0000	PNAE - FUNDAMENTAL - MERENDA ESCOLAR
443 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....208.222,85
12.306.0011.2405.0000	PNAE-ENSINO MÉDIO - MERENDA ESCOLAR
444 3.3.90.30.00	Material de Consumo43.344,98
12.306.0011.2432.0000	PNAE-MERENDA ESCOLAR- MAIS EDUCAÇÃO
445 3.3.90.30.00	Material de Consumo..... 134.189,67
12.306.0011.2443.0000	PNAE-ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
446 3.3.90.30.00	Material de Consumo2.259,29
Fonte Recurso 05 Transferências e Convênios Federais	
Aplicação 220 003	PNAE - Programa De Alimentação Escolar

TOTALR\$ 481.302,96

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os seguintes:

I - R\$ 58.170,31 (cinquenta e oito mil cento e setenta reais e trinta e um centavos) provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2016, a ser verificado no Banco do Brasil, Agência 223-2, Conta Corrente 48.497-0, nos termos do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

II- R\$ 423.132,65 (quatrocentos e vinte e três mil cento e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, através das receitas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos II, III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 5.776 de 19 de julho de 2013 e os anexos I, II e III da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2017, aprovada pela Lei Municipal nº 6.185 de 08 de julho de 2016, observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 26 DE SETEMBRO DE 2017

VALMIR DIONIZIO

Presidente